



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1708/2010

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguauçu para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguauçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguauçu Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2010, é fixada em 11% para cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e, em 2% a alíquota para atendimento das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

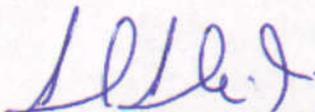
Art. 2º - Para equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 33 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	11%	2023	11%
2011	11%	2024	11%
2012 a 2022	11%	2025 a 2043	11%

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 04 agosto de 2010.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
de 11/08 Edição
de 07/08/10
Secretário

Orliano